



**LEI 2.773, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PUBLICADO EM:**  
14 / 10 / 2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 24  
DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.770, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos na fonte de recurso 268 (Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho), conforme dispõe o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação oriundo da receita realizada da Lei Estadual nº 23.830 de 28 de julho de 2021, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2022, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 14 de outubro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**